



Handwritten signature or initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE CAMINHA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências - artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u), da referida norma;

18/3-



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas, disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE DEM, pessoa coletiva n.º 506 993 051, com sede no Lugar da Chão-do-Porto, representada pelo Exmo. Senhor Paulo Nuno Loureiro Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Dem, designada por segunda outorgante,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (2017/ / e 2017/___/___, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Dem, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente do serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem.



PT
S.

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 2.ª

Deveres da Junta de Freguesia de Dem

1. Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2017/2018, as refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem, confeccionadas na cozinha do Centro Escolar de Dem;
2. Servir as refeições, no horário compreendido entre as 12:00 e as 13:00 horas;
3. Mobilizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
4. Garantir os recursos materiais desgastáveis de apetrechamento das instalações escolares, necessários à concretização do serviço. Excluem-se os produtos de higiene e limpeza, cujo fornecimento compete ao Agrupamento de Escolas Sidónio Pais;
5. Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de fornecimento de refeições.
6. Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
7. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 5 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município de Caminha

1. Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;
2. Disponibilizar os recursos humanos e os materiais não desgastáveis necessários, para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do referido Jardim de Infância;
3. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
4. Transferir para a Junta de Freguesia de Dem os montantes financeiros, ajustados aos encargos suportados, com o serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem;
5. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato interadministrativo.

Nº 3



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 4.ª

Apoio

1. Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante o montante global previsto de 3.268,00€, conforme consta do Anexo I;
2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de 1.190,00€, contemplado na rubrica contemplado na rubrica económica 02/02 01 05 (Alimentação – Refeições Confeccionadas). O valor remanescente (de janeiro a julho) será contemplado no Orçamento para o ano de 2018.
3. O primeiro outorgante apoiará ainda a segunda outorgante através da disponibilização dos meios humanos e materiais (não desgastáveis) necessários para a confeção das refeições.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.
- 2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

- 1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante



(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

A Segunda Outorgante



(Paulo Nuno L. Gonçalves)

APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE DEM

"Fornecimento de Refeições Escolares - Crianças do Jardim de Infância"

J I	Crianças matriculadas						Custo da refeição						Total de Refeições previstas	Valor previsto a Pagar		
	Total	Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5	Esc 6	Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5			Esc 6	
Dem	13	00						2,50€						0	1	0,00€
			02					1,80€						380	2	684,00€
				00					1,60€					0	3	0,00€
					06					1,40€				1140	4	1596,00€
											1,10€			0	5	0,00€
												1,04€		950	6	988,00€
Sub Total	13	00	02	00	06	05								2470		3.268,00€

Valor máximo, por refeição é de 2.50€, conforme Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações do Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho

Número de dias/ano 190

*Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências de verbas serão efetuadas, conforme o número de refeições efetivamente consumidas e mediante os respetivos mapas de registo.

